



C0052389A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 436-A, DE 2009

(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acrescenta § 3º ao art. 45 da Constituição Federal para conceder aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger seus representantes à Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 136, DE 2009
(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 45 da Constituição Federal para conceder aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger seus representantes à Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 45 da Constituição Federal o seguinte parágrafo § 3º.

"Art. 45.....

.....
§ 3º - A lei instituirá circunscrições eleitorais extraordinárias para eleição, e indicação de representantes à Câmara dos Deputados, por brasileiros residentes no exterior.

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o art. 16 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A representação é da essência da Democracia. O foro onde se decidem questões de interesse de todos, questões que a todos afetam, deve ter



A0F0C17800



representantes das comunidades envolvidas. O movimento inercial de Independência das Colônias Americanas cavalcou o princípio expresso na frase criada pelo Reverendo Jonathan Mayhew em 1750 de que não pode haver tributação sem representação. Os colonos queriam representantes no Parlamento inglês. Essa frase foi modificada e usada politicamente por Jonas Otis ao redor de 1765: "Tributação sem representação é tirania".

A proposta ora apresentada trata da representação política da diáspora brasileira, não de tributação em que devam consentir. No caso, a representação se equaciona com cidadania. Parafraseando o Sr. Otis, "Cidadania sem representação é inexistente". Esses brasileiros, que não deixaram de ser cidadãos porque emigraram em meio a crises mais agudas na economia de seu País em anos passados, mantêm estreitos laços com suas origens, do que a remessa de 7,08 bilhões de us dólares em 2007 é testemunha eloquente.

A maior parte desses recursos provieram dos Estados Unidos e representam decréscimo, prenúncio da crise globalizada, mais grave por lá, em relação a 2006, quando enviaram USD\$7,4 bilhões, segundo dados dos Financial Times. Apenas o México, face à proximidade e ao número de imigrantes em terras do tio Sam, enviam mais.

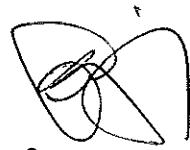
Seria ocioso discutir a importância desses Recursos para nosso País. Mais importante é falar em manter para esses brasileiros os direitos de cidadania que servirão para lhes fortalecer o vínculo com a Pátria distante, ao mesmo tempo em que lhes dão voz na Casa do Povo, a Câmara dos Deputados.

A lei — que deve pormenorizar o "modus operandi" dos direitos que a PEC ora proposta oferece ao abrir a possibilidade de criação de Circunscrições Eleitorais extraordinárias para ensejar a participação política dos brasileiros residentes no exterior, para que possam votar e ser votados, inovando-se quanto à extraterritorialidade da lei, com os mesmos critérios de representação adotados em nosso Código Eleitoral — deverá ser elaborada com caráter suprapartidário, visando apenas ao interesse dos cidadãos que vivem longe, com as saudades da Pátria, muitas vezes a chorar como os hebreus no Exílio babilônico, lembrados no poema de Camões "Sôbolos Rios", que fala das lágrimas de saudade de Sião dos israelitas às margens dos rios "que vão por Babilônia".

O dinâmico e socialmente sensível Embaixador Oto Agripino Maia já fez muito, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, para facilitar a vida dos brasileiros que vivem e trabalham nos EE.UU, ao criar a CMC- Carteira de



A0F0C17800





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Matrícula Consular, obtinível gratuitamente em qualquer dos nossos dez consulados nos EE.UU.

Essa carteira, por sua grande utilidade, pode ser instrumento para elevar substancialmente a inscrição eleitoral dos portadores, haja vista que, segundo esse eminente Diplomata— em mensagem ao Jornalista Samuel Sales Saraiva, que, juntamente com o ativista Comunitário Dario Santos (ambos residem em Washington,DC) propôs este projeto, enviando-nos valiosas contribuições —, dos cerca de três milhões de brasileiros residentes no Exterior, apenas oitenta mil votaram nas eleições para Presidente da República.

Essa medida não seria de modo algum pioneira. Países como Portugal, Itália e os próprios Estados Unidos já permitem que seus respectivos cidadãos espalhados mundo afora votem para eleger seus representantes no Legislativo também.

O conceito de Justiça, o que é justo e o que não é, é objeto de debate desde a mais remota antiguidade, especialmente entre os gregos, com destaque para os Sofistas, desde Sócrates, Platão e Aristóteles. Até mesmo antes dele. Mas ninguém ousaria contestar que dar aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger deputados federais, que representam o Povo no Congresso Nacional, não seja uma medida mais do que justa.

Como o poder dos deputados vem do povo através do voto, por certo todos os parlamentares, darão apoio a essa PEC, que deve prosperar com rapidez para que a Justiça aos nossos compatriotas que residem fora do Brasil chegue o mais rápido possível. Como acentuou o incomparável Ruy, justiça tardia é injustiça.

Sala das Sessões em, de

de 2009.

Deputado MANOEL JUNIOR e outros

18.08.2009
12:08.31



A0F0C17800

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (53ª Legislatura 2007-2011)

19/11/2009 11:16:36
Página: 1 de 6

Proposição: PEC 0436/09
Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 18/11/2009
Ementa: Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 45 da Constituição Federal para conceder aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger seus representantes à Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	006
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	006
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	183

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
AELTON FREITAS	PR	MG
ALBERTO FRAGA	DEM	DF
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDRE VARGAS	PT	PR
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE

ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CAPITÃO ASSUMÇÃO	PSB	ES
CARLOS ALBERTO CANUTO	PSC	AL
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CHARLES LUCENA	PTB	PE
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. ROSINHA	PT	PR
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDIGAR MÃO BRANCA	PV	BA
EDMAR MOREIRA	PR	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO LOPES	PRB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELIZEU AGUIAR	PTB	PI

ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHIARELLI	PDT	SP
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MARRONI	PT	RS
FERNANDO MELO	PT	AC
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GERALDO PUDIM	PR	RJ
GERALDO SIMÕES	PT	BA
GILMAR MACHADO	PT	MG
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
IRINY LOPES	PT	ES
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ CARLOS VIEIRA	PR	SC
JOSÉ EDUARDO CARDozo	PT	SP
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP

LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MAGELA	PT	DF
MAJOR FÁBIO	DEM	PB
MANATO	PDT	ES
MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO MELO	PMDB	GO
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
MARCOS LIMA	PMDB	MG
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTTO	PMDB	PR
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG

PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO PEREIRA	PTB	RS
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO AMARY	PSDB	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
SEVERIANO ALVES	PMDB	BA
SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PHS	BA
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WILSON BRAGA	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA

Assinaturas que Não Conferem

DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
EDGAR MOURY	PMDB	PE
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDMAR MOREIRA	PR	MG
IRINY LOPES	PT	ES
PAULO PIAU	PMDB	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

**TÍTULO II
 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
 DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#))

**CAPÍTULO V
 DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006](#))

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do Deputado Manoel Junior e outros, pretende acrescentar um parágrafo ao art. 45 do texto constitucional para estabelecer o direito de brasileiros residentes no exterior elegerem representantes para a Câmara dos Deputados.

Na justificativa apresentada, o autor ressalta, em síntese, a importância da representação política para a manutenção dos direitos de cidadania, lembrando que os emigrantes que deixam o Brasil em momentos de crise econômica em busca de melhores condições de vida não deixam de ser cidadãos brasileiros, mantendo quase sempre estreitos laços com suas origens, haja vista o grande volume de recursos por eles remetido de volta ao País.

A proposição vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos previstos

nos arts. 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em foco atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e regras fundamentais que compõem os alicerces da Constituição vigente. Observo, aliás, que o argumento comumente levantado contra esse tipo de proposta, no sentido de que sua adoção poderia envolver o risco de identificação do voto em face do número muito reduzido de eleitores registrados em cada seção espalhada pelas mais diversas localidades no exterior, poderia ser afastado com medidas simples como a previsão de menos seções eleitorais e maior concentração de eleitores, por exemplo. De qualquer sorte, a conveniência de tal particularização, a ampliação da votação para outros cargos eletivos a até mesmo a conveniência (ou não) do tratamento da matéria em sede constitucional são temas para discussão na Comissão Especial a ser constituída para o exame do mérito da matéria.

Registre-se que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite mencionado no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

O *quorum* de apoioamento para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente e registrado na página 4 dos autos do processo respectivo.

Tudo isso posto, e não estando o País na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de n.º 436, de 2009.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 436/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Giovani Cherini, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Valmir Prascidelli, Capitão Augusto, Delegado Waldir, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Manoel Junior, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira, Vitor Valim e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO